

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000456/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048562/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001260/2019-46
DATA DO PROTOCOLO: 27/08/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46210.000902/2019-90
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/06/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO, CONSERVACAO E LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.562.918/0001-18, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). NILSON MOURA DE SOUSA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO EST MT, CNPJ n. 26.566.471/0001-55, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SALMEN KAMAL GHAZALE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores das empresas de asseio, conservação e locação de mão de obra em órgãos públicos e privados , com abrangência territorial em MT**, com abrangência territorial em **MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS, SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES NAS TERCEIRIZAÇÕES MAO-DE-OBRA EM GERAL

A partir do dia 1º de janeiro de 2019, O PISO ANTERIOR e a GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE, sofrerão dispêndio REMUNERATÓRIO, assim entendido salário mais gratificação por assiduidade, no importe de **5,0 % (Cinco)** por cento.

DOS SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES POR ASSIDUIDADE

A partir de 01 de janeiro de 2019, fica assegurado, aos empregados que não faltarem injustificadamente, durante o mês, gratificação por assiduidade, somado ao salário, nos seguintes termos:

I - Ficam estabelecidos os pisos salariais e respectivas gratificações por assiduidade por função e nos respectivos valores.

II- Pactua-se, que a gratificação por assiduidade servirá de base, juntamente com o salário da faixa (função), para o cálculo de todas as verbas rescisórias e trabalhistas e deverá constar, também, na carteira de trabalho do empregado.

1ª FAIXA SALARIAL: Faxineiro, Servente de Limpeza, Agente de Conservação, Limpador, Auxiliar Rural, Auxiliar de Limpeza, Office Boy, Empacotador de supermercado, Office Girl, Mensageiro, Apoio Administrativo, Estafeta, Staffs, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Auxiliar Indígena de Diversos (CBO - 4110-30), Lavador de veículos leves, Arrumadeira, Auxiliar de dedetização, e equivalentes: **R\$ 1.100,29** + gratificação por assiduidade de **R\$ 42,40** totalizando **R\$ 1.142,69**; mais os benefícios previstos nesta CCT.

§ primeiro – Na hipótese do empregado na função de Auxiliar de Serviços Gerais, laboral em setor hospitalar, fará jus à gratificação de função hospitalar, no valor de **R\$ 123,08**

§ segundo – Ajusta-se que o adicional de insalubridade, na função hospitalar, deverá ser remunerado, sob o piso da categoria mais a gratificação citada no parágrafo primeiro.

§ terceiro – visando a flexibilidade das transferências para outros setores e a garantia da empregabilidade, esta gratificação de função hospitalar, quando do retorno do empregado, ao exercício de suas funções em áreas não hospitalares, não serão mais devidas.

§ quarta – Ajusta-se que o adicional de insalubridade nas áreas críticas será de 40% e na semi-crítica de 20% do salário mínimo.

2ª FAIXA SALARIAL: Controlador de estacionamento, Auxiliar de Jardineiro, Garagista, Arquivista, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Demonstrador, Copeira, Ascensorista, Auxiliar de Almoxarife, Repositor de Supermercado, Limpador de piscina, Lavador de Veículos Pesados e Operador de lava jato (bomba de alta pressão):**R\$ 1.145,57** + gratificação por assiduidade de **R\$ 44,36** totalizando **R\$ 1.189,93** mais os benefícios previstos nesta CCT.

3ª FAIXA SALARIAL: Agente de Portaria, Porteiro, Jardineiro, Auxiliar de Pintor, Auxiliar de Pedreiro, Porteiro, Auxiliar de carpinteiro, Auxiliar de Eletricista, Servente Braçal/Homem de Campo (roçador, poda de árvore, capinagem e áreas verdes em geral), Operador de Máquinas Industriais, Auxiliar de Servente Industrial, Auxiliar de Marceneiro, Operador de Linha de Produção Industrial, Auxiliar de encanador: **R\$ 1.229,46** + gratificação por assiduidade de **R\$ 36,33** totalizando **R\$ 1.265,79** mais os benefícios previstos nesta CCT. Os empregados que exercerem a função e auxiliar de eletricitista receberão 30% (trinta) por cento a título de periculosidade.

4ª FAIXA SALARIAL: Agente de Transito Terceirizado, Manobrista, Dedetizador, Caixa Terceirizada, Recepcionista, Monitor, Promotor de Vendas, Agente Administrativo, Garçom, , Auxiliar de Carga e Descarga, limpador de vidros externos, Agente de Serviços Gerais, Secretária, Ajudante de Cozinheiro (o ajudante de cozinheiro recebe mais 20% de insalubridade calculado sobre o piso desta faixa), Auxiliar de Lavanderia, Continuo CBO 4122-05, Cuidador Educacional (CBO-5162). e equivalentes: **R\$ 1.300,09** + gratificação por assiduidade de **R\$ 25,43** totalizando **R\$ 1.325,52** ; mais os benefícios previstos nesta CCT.

5ª FAIXA SALARIAL: Coletor de dados, Encadernador, Auxiliar de administração - cbo - 4110 -05, Auxiliar de Departamento Pessoal, Servente industrial, operador de máquinas fotocopadoras (reprógrafo), , chaveiro terceirizado, Movimentador de Mercadoria: **R\$ 1.381,76** + gratificação por assiduidade de **R\$ 27,04**, totalizando **R\$ 1.408,80** ; mais os benefícios previstos nesta CCT.

6ª FAIXA SALARIAL: Cozinheiro (o cozinheiro recebe + 20% de insalubridade calculado sobre o piso desta faixa), Laboratorista, auxiliar de lavanderia hospitalar, Auxiliar de serviços gerais motorizados (veículo fornecido pela empresa): **R\$ 1.433,69** + gratificação por assiduidade de **R\$ 28,00** totalizando **R\$ 1.461,69**; mais os benefícios previstos nesta CCT.

7ª FAIXA SALARIAL: Apoio técnico, Operador de Empilhadeira, Atendente de público em Bancos, Correios, Rodoviárias, Aeroportos e Comércio em Geral, Fiscal e Inspetor de Faxina e Inspetor de Alunos, Tratador de Animais - cbo - 6230-20 de: **R\$ 1.575,58** + gratificação por assiduidade de **R\$ 30,75**, totalizando **R\$ 1.606,33**; mais os benefícios previstos nesta CCT.

8ª FAIXA SALARIAL: Agente administrativo motorizado (veículo fornecido pela empresa), Tratorista, Auxiliar de Nutrição: **R\$ 1.727,65** + gratificação por assiduidade de **R\$ 33,21** totalizando **R\$ 1.760,86** ; mais os benefícios previstos nesta CCT.

9ª FAIXA SALARIAL: Supervisor, Recepcionista Executiva, Auxiliar Operacional Administrativo, Mediador, Conciliador, Auxiliar Contábil e Fiscal de Terminal Rodoviário, Auxiliar metrológico/qualidade motorizado, (o auxiliar metrológico/qualidade motorizado recebe + 30% adicional de periculosidade calculado sobre o piso desta faixa): **R\$ 1.773,23** + gratificação por assiduidade de **R\$ 34,07**, totalizando **R\$ 1.807,59** ; mais os benefícios previstos nesta CCT.

Parágrafo 1º - O auxiliar metrológico constante na faixa salarial acima, terá as seguintes atribuições:

Manuseio de todos equipamentos necessários para execução dos serviços, quais sejam: se deslocar com a viatura até o local da execução dos serviços, carregar e descarregar os equipamentos e padrões de trabalho, Examinar e dar andamento a processos, redigir minutas de documentos oficiais, receber e registrar expedientes relativos à unidade em que é subordinado, atender ao público interno e externo, dar suporte ao técnico e/ou analista fiscal metrológico nas ações de metrologia e qualidade, tomar as medidas necessárias ao controle e organização dos padrões de referência para a verificação dos instrumentos pré-medidos e/ou da avaliação de conformidade.

I – Supervisores de empresas, assim entendidos, aqueles que, não supervisionam setores específicos e sim todos os setores, a partir da empresa, gozando do cargo de confiança, nos termos do artigo 62º da CLT, em razão da total impossibilidade de controle de sua jornada de trabalho, receberão o salário contido nessa faixa, acrescido de 60% se a empresa contratante tiver até 600 empregados.

II – Aqueles supervisores de empresas, que possuam acima de 600 empregados, o salário será acrescido de 70%.

10ª FAIXA SALARIAL: Oficial de Serviços Gerais (manutenção de edificações – cbo 5143), Técnico de Manutenção, intérprete indígena e Operador Industrial, condutor fluvial (barqueiro) - cbo 3413-05, Cuidador (Idoso, crianças) terceirizados, Analista Financeiro : **R\$ 2.554,24** + gratificação por assiduidade de **R\$ 49,88**, totalizando **R\$ 2.604,12**; mais os benefícios previstos nesta CCT.

11ª FAIXA SALARIAL: Técnicos agrícolas, Técnico de Manutenção Automotivo, Técnicos em computação, Técnicos em eletricidade: **R\$ 2.957,04** + gratificação por assiduidade de **R\$ 57,75** totalizando **R\$ 3.014,79** mais os benefícios previstos nesta CCT.

12ª FAIXA SALARIAL: Técnico de Suporte 01: **R\$ 2.810,93** + 5% de gratificação de função + Benefícios desta CCT; Técnico de Suporte 02: **R\$ 2.810,93** +10% de gratificação de função + Benefícios desta CCT; Técnico de Suporte 03 **R\$ 2.810,93** + 15% de gratificação de função + benefícios desta CCT, Recepcionista Bilingui + 15% de gratificação de função + benefícios desta CCT.

13ª FAIXA SALARIAL: Oficial administrativo, Auxiliar Metrológico II (necessitará de nível superior e terá as mesmas atribuições do auxiliar metrológico que consta na 10ª faixa salarial, além de auxiliar na confecção de laudos, tabelas e certificados de instrumentos ou medidas materializadas, auxiliar nas perícias metrológicas e realizar atividades de maior complexidade) : **R\$ 3556,98** +20% de gratificação de função, + Benefícios desta CCT; (Qualificação, nível superior, técnico em administração com habilitação em

administração, informática, capacitação em gerenciamento de contratos e licitações) Enfermeira de nível superior: **R\$ 3.556,98** + 20% de gratificação de função + Benefícios desta CCT.

FAIXA ESPECIAL I: Agente de arrecadação e Agente recebedor para período de 30 horas semanais **R\$ 1.335,00** Para período de 44 horas semanais **R\$ 1.884,03** mais os benefícios previstos nesta CCT.

FAIXA ESPECIAL II: Estivador de cimento, carga e descarga de cimento ou estivador caçambeiro **R\$ 1.736,91** + 20% (vinte) por cento de insalubridade sobre o piso previsto nesta faixa, mais os benefícios previstos nesta CCT.

FAIXA ESPECIAL III: Coordenador de recursos humanos, Coordenador Operacional, Chefe de departamento pessoal **R\$ 3.537,92** + os benefícios previstos nesta CCT. As funções previstas nesta cláusula se referem àqueles que trabalham na sede da empresa prestadora dos serviços, exceto, Munqueiro.

FAIXA ESPECIAL IV: Vidraceiro, Pedreiro, Marceneiro, Encanador, Operador de Pá Carregadeira, Pintor, Serralheiro, Mecânico, Carpinteiro, Eletricista, , Operador de retro escavadeira, Bobinador eletricista (cbo 7311), **R\$ 1.997,11**. Os empregados e exercerem a função de vidraceiro receberão 20% (vinte) por cento a título de periculosidade e o eletricista 30% (trinta) por cento a título de periculosidade.

FAIXA ESPECIAL V: Salva Vidas (CBO: 5-89.30), Almojarife **R\$ 2.297,29**

FAIXA ESPECIAL VI: Zelador, Chefe de setor, Auxiliar de manutenção, Encarregados (obs): serão tidos por encarregados, aqueles empregados que coordenarem mais de 30 empregados, estes, perceberão, o salário de **R\$ 1.884,90** + mais os benefícios previstos nesta CCT.

FAIXA ESPECIAL VII

Atendente de Enfermagem 1.102,54 + gratificação por assiduidade de **R\$ 42,40** totalizando **R\$ 1.144,94** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Auxiliar de Enfermagem 1.108,54 + gratificação por assiduidade de **R\$ 42,40** totalizando **R\$ 1.150,94** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico de Enfermagem 1.181,29+ gratificação por assiduidade de **R\$ 42,40** totalizando **R\$ 1.223,69** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Auxiliar de Laboratório 1.127,14+ gratificação por assiduidade de **R\$ 42,40** totalizando **R\$ 1.169,54** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Auxiliar de Farmácia 1.127,14+ gratificação por assiduidade de **R\$ 42,40** totalizando **R\$ 1.169,54** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Auxiliar de Manutenção 1.127,14 + gratificação por assiduidade de **R\$ 42,40** totalizando **R\$ 1.169,54** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Auxiliar de Faturamento 1.127,14 + gratificação por assiduidade de **R\$ 42,40** totalizando **R\$ 1.169,54** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico de Laboratório 1.227,73 + gratificação por assiduidade de **R\$ 42,40** totalizando **R\$ 1.270,13** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Auxiliar de Saúde Bucal 1.255,07 + gratificação por assiduidade de **R\$ 42,40** totalizando **R\$ 1.297,47** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico em Saúde Bucal 1.663,11 + gratificação por assiduidade de **R\$ 42,40** totalizando **R\$ 1.705,51** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico Protético Dental 1.776,47 + gratificação por assiduidade de **R\$ 42,40** totalizando **R\$ 1.818,87** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Ginecologista e Obstetra CBO 225250 salário de **R\$ 3.500,00** para uma jornada de trabalho de **20 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Oncologista Clínico CBO 225121 salário de **R\$ 3.500,00** para uma jornada de trabalho de **20 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Clínico CBO 225125 salario de **R\$ 4.100,00** uma jornada de trabalho de **24 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Cirurgião Cardiovascular CBO 225210 **R\$ 3.900,00** no mercado de trabalho brasileiro para uma jornada de trabalho de **25 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Patologista CBO 225325 salario de **R\$ 3.900,00** para uma jornada de trabalho de **27 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico do Trabalho CBO 225140 salário de **R\$ 4.100,00** para uma jornada de trabalho de **28 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Cirurgião Geral CBO 225225 salario de **R\$ 4.100,00** para uma jornada de trabalho de **22 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Psiquiatra CBO 225133 salario de **R\$ 4.100,00** para uma jornada de trabalho de **21 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Infectologista CBO 225103 salario de **R\$ 4.100,00** para uma jornada de trabalho de **22 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Cirurgião Plástico CBO 225235 salario de **\$ 3.400,00** no mercado de trabalho brasileiro para uma jornada de trabalho de **21 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico em Medicina Nuclear CBO 225315 salario de **R\$ 3.500,00** para uma jornada de trabalho de **20 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Patologista Clínico / Medicina Laboratorial CBO 225335 salario de **R\$ 4.300,00,para** uma jornada de trabalho de **32 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Neurofisiologista Clínico CBO 22535 salario de **R\$ 2.600,00** para uma jornada de trabalho de **37 horas** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Hemoterapeuta CBO 225340 salário **R\$ 3.500,00** no mercado de trabalho brasileiro para uma jornada de trabalho de **30 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Radioterapeuta salario de **R\$ 3.800,00** para uma jornada de trabalho de **29 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Hemoterapeuta salario de **R\$ 3.500,00** para uma jornada de trabalho de **30 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Urologista salario de **R\$ 3.600,00** para uma jornada de trabalho de **20 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Cancerologista Cirúrgico salario de **R\$ 2.300,00** para uma jornada de trabalho de **27 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Cirurgião da Mão salario de **R\$ 3.400,00** para uma jornada de trabalho de **11 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Citopatologista salario de **R\$ 4.100,00** para uma jornada de trabalho de **16 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico em Endoscopia salario de **R\$ 3.900,00** para uma jornada de trabalho de **20 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem CBO 2253-20 salario de **R\$ 3.900,00** para uma jornada de trabalho de **23 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Otorrinolaringologista CBO 2252-75 salário de **R\$ 3.900,00** para uma jornada de trabalho de **19 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Neurocirurgião CBO 2252-60 salario de **R\$ 3.900,00** para uma jornada de trabalho de **22 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Oftalmologista CBO 2252-65 salario de **R\$ 3.900,00** para uma jornada de trabalho de **21 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Cirurgião Torácico CBO 2252-40 salario de **R\$ 4.100,00** o para uma jornada de trabalho de **19 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Mastologista CBO 2252-55 salario de **R\$ 3.900,00** para uma jornada de trabalho de **22 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Cirurgião do Aparelho Digestivo CBO 2252-20 salário de **R\$ 2.100,00** para uma jornada de trabalho de **24 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Cirurgião Pediátrico CBO 2252-30 salário de **R\$ 6.100,00** para uma jornada de trabalho de **20 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Geriatra salario de **R\$ 4.100,00** para uma jornada de trabalho de **24 horas semanais** CBO 2251-80 mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Hematologista salario de **R\$ 3.900,00** para uma jornada de trabalho de **25 horas semanais** CBO 2251-85 mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Homeopata salario de **R\$ 2.600,00** para uma jornada de trabalho de **32 horas semanais** CBO 2251-95 mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico em Cirurgia Vascular salario de **R\$ 4.500,00** para uma jornada de trabalho de **18 horas semanais** CBO 2252-03 mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Cirurgião de Cabeça e Pescoço salario de **R\$ 4.900,00** para uma jornada de trabalho de **18 horas semanais** CBO 2252-15 mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Fisiatra salario de **R\$ 3.900,00** para uma jornada de trabalho de **17 horas semanais CBO 2251-60** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Gastroenterologista salário de **R\$ 4.300,00** para uma jornada de trabalho de **21 horas semanais CBO 2251-65** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Generalista salario de **R\$ 8.000,00** para uma jornada de trabalho de **31 horas semanais CBO 2251-70** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Geneticista salario de **R\$ 3.900,00** para uma jornada de trabalho de **29 horas semanais CBO 2251-75** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Anestesiologista salario de **R\$ 3.900,00** para uma jornada de trabalho de **21 horas semanais CBO 2251-51** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Endocrinologista e Metabologista salario de **R\$ 4.100,00** para uma jornada de trabalho de **19 horas CBO 2251-55** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Dermatologista salario de **R\$ 4.100,00** para uma jornada de trabalho de **17 horas semanais CBO 2251-35** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Reumatologista salario de **R\$ 4.100,00** para uma jornada de trabalho de **22 horas semanais CBO 2251-36** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Sanitarista salario de **R\$ 3.550,00** para uma jornada de trabalho de **18 horas semanais CBO 2251-39** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico da Estratégia de Saúde da Família salario de **R\$ 10.300,00** para uma jornada de trabalho de **34 horas semanais CBO 2251-42** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico em Medicina de Tráfego salario de **R\$ 3.900,00** para uma jornada de trabalho de **21 horas semanais CBO 2251-45** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Pediatra salario de **R\$ 3.900,00** para uma jornada de trabalho de **21 horas semanais CBO 2251-24** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Pneumologista salario de **R\$ 3.900,00** para uma jornada de trabalho de **19 horas semanais CBO 2251-27** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico de Família e Comunidade salario de **R\$ 7.900,00** para uma jornada de trabalho de **30 horas semanais CBO 2251-30** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Angiologista salario de **R\$ 3.900,00** para uma jornada de trabalho de **19 horas semanais CBO 2251-15** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Nutrologista salario de **R\$ 4.100,00** para uma jornada de trabalho de **18 horas semanais CBO 2251-18** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Cardiologista salario de **R\$ 3.900,00** para uma jornada de trabalho de **22 horas semanais CBO 2251-20** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Cancerologista Pediátrico salario de **R\$ 3.100,00** para uma jornada de trabalho de **30 horas semanais CBO 2251-22** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Alergista e Imunologista salario de **R\$ 2.400,00** para uma jornada de trabalho de **30 horas semanais CBO 2251-10** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Acupunturista salario de **R\$ 1.950,00** para uma jornada de trabalho de **35 horas CBO 2251-05** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Legista salario de **R\$ 4.100,00** para uma jornada de trabalho de **20 horas semanais CBO 2251-06** mais os benefícios previstos nesta CCT

Médico Nefrologista salario de **R\$ 4.900,00** para uma jornada de trabalho de **25 horas semanais CBO 2251-09** mais os benefícios previstos nesta CCT

Medico Veterinário salario de **R\$ 3.000,00** para uma jornada de trabalho de **39 horas semanais CBO 2233-05** mais os benefícios previstos nesta CCT

AUXILIAR TÉCNICO – R\$ 1.102,00 + gratificação por assiduidade de **R\$ 42,40** totalizando **R\$ 1.144,40** mais os benefícios previstos nesta CCT

FUNÇÃO: Colaborador com ou sem graduação em ciências contábeis que execute tarefas relacionadas à digitação de documentos contábeis, fiscais, pessoal, legalização, preenchimentos de cadastros, conferências diversas e outras atribuições de baixo grau de complexidade.

CONTABILISTA NÍVEL I – R\$ 1.208,39 + gratificação por assiduidade de **R\$ 42,40** totalizando **R\$ 1.250,79** mais os benefícios previstos nesta CCT

FUNÇÃO: Técnico em contabilidade ou colaborador com graduação em ciências contábeis, que atuem desde a digitação, classificação e lançamentos contábeis, fiscais e de pessoal, inclusive registro/alteração na legalização de empresas, até a completa escrituração e análise de balancetes e relatórios fiscais e de pessoal.

CONTABILISTA NÍVEL II – R\$ 1.505,50 + gratificação por assiduidade de **R\$ 42,40** totalizando **R\$ 1.547,90** mais os benefícios previstos nesta CCT

FUNÇÃO - Técnico em contabilidade ou colaborador com graduação em ciências contábeis, com atuação voltada para as áreas contábeis, fiscais, pessoais e legalização, com domínio no cálculo de impostos e contribuições, bem como elaboração de obrigações acessórias (federal, estadual e municipal), análises de balanços e processos fiscais e/ou gestão intermediária nas funções de coordenador e chefe de setor.

CONTADOR NÍVEL III – R\$ 1.883,82 + gratificação por assiduidade de **R\$ 42,40** totalizando **R\$ 1.926,22** mais os benefícios previstos nesta CCT

FUNÇÃO: Contador com atuação voltada para análises de balanços, planejamento tributário, defesas administrativas em processos fiscais, auditorias e perícias e/ou gestão superior, nas funções de supervisor e consultor.

CONTADOR NÍVEL IV – R\$ 2.918,40 + gratificação por assiduidade de **R\$ 42,40** totalizando **R\$ 2.960,80** mais os benefícios previstos nesta CCT

FUNÇÃO: Contador com atuação voltada para análises de balanços, planejamento tributário, defesas administrativas em processos fiscais, auditorias e perícias. E/ou gestão superior, nas funções de gerente, consultor e coordenador.

CONTADOR NÍVEL V – R\$ 3.930,40+ gratificação por assiduidade de **R\$ 42,40** totalizando **R\$ 3.972,80** mais os benefícios previstos nesta CCT

FUNÇÃO: De responsabilidade técnica da empresa, supervisão ou Direção geral de contabilidade, definição de plano geral de registro de eventos contábeis, padronização das informações e controle, de acordo com as

Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo CFC e as normas aplicáveis aos Princípios Fundamentais de Contabilidade;

Engenheiros civil com mais de 2 (dois) anos da data de concessão da habilitação profissional é de R\$ 8.109,00 (oito mil cento e nove reais) para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

Engenheiros civil em início de carreira, com até 2 (dois) anos da data da concessão da habilitação profissional, de R\$ 5.724,00 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais), para uma jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais

Instrutor de cursos e treinamentos de informática R\$ 1.217,16+ gratificação por assiduidade de **R\$ 42,40** totalizando **R\$ 1.259,56** mais os benefícios previstos nesta CCT

Monitor de cursos interativos R\$ 1.149,88+ gratificação por assiduidade de **R\$ 42,40** totalizando **R\$ 1.192,28** mais os benefícios previstos nesta CCT

Digitador de Terminal, Operador de Equipamentos de Entrada de Dados, Operador de Microcomputador, correspondentes ao Código 4121-10 da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).R\$ 1.175,57 (mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) + gratificação por assiduidade de **R\$ 42,40** totalizando **R\$ 1.217,97** mais os benefícios previstos nesta CCT

Diretor de Serviços de Informática (Diretor de Informática, Diretor de Tecnologia, Diretor de Tecnologia da Informação) **R\$ 1.929,29 (mil novecentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos)** mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1236-05

Gerente de Rede (Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, Gerente de Teleprocessamento.) **R\$ 1.929,29 (mil novecentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos)** mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-05

Gerente de Desenvolvimento de Sistemas (Gerente de Programação de Sistema) **R\$ 1.929,29 (mil novecentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos)** mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-10

Gerente de Produção de Tecnologia da Informação (Gerente de Operação de Tecnologia da Informação) **R\$ 1.929,29 (mil novecentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos)** mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-15

Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação **R\$ 1.929,29 (mil novecentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos)** mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-20

Gerente de Segurança de Tecnologia da Informação **R\$ 1.929,29 (mil novecentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos)** mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-25

Gerente de Suporte Técnico de Tecnologia da Informação **R\$ 1.929,29 (mil novecentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos)** mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-30

Tecnólogo em Gestão da Tecnologia da Informação (Tecnólogo em Gestão de Sistema de Informação) **R\$ 1.929,29 (mil novecentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos)** mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-35

Administrador de Banco de Dados (DBA; Tecnólogo em Banco de Dados) **R\$ 1.929,29 (mil novecentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos)** mais os benefícios previstos nesta CCT Código 2123-05

Administrador de Redes (Administrador de Redes e de Sistemas Computacionais; Administrador de sistema Operacional de rede; Tecnólogo em Redes de Computadores) **R\$ 1.929,29 (mil novecentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos)** mais os benefícios previstos nesta CCT Código 2123-10

Administrador de Sistemas Operacionais (Administrador de Sistemas Computacionais; Administrador de Sistemas Operacionais de Rede; Analista de Aplicativo Básico – software) **R\$ 1.929,29 (mil novecentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos)** mais os benefícios previstos nesta CCT Código 2123-15

Administrador em Segurança da Informação (Analista em Segurança da Informação; Especialista em Segurança da Informação; Tecnólogo em Segurança da Informação) **R\$ 1.929,29 (mil novecentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos)** mais os benefícios previstos nesta CCT Código 2123-20

Engenheiro Eletricista R\$ 5.400,00 mais os benefícios previstos nesta CCT

Técnico em eletrônica R\$ 2.700,00 mais os benefícios previstos nesta CCT

Técnico eletromecânica R\$ 2.700,00 mais os benefícios previstos nesta CCT

Técnico Mecatrônica R\$ 2.700,00 mais os benefícios previstos nesta CCT

Técnico Edificações R\$ 2.700,00 mais os benefícios previstos nesta CCT

Técnico em Laboratório construção civil R\$ 2.700,00 mais os benefícios previstos nesta CCT

Tecnico em automação R\$ 2.700,00 mais os benefícios previstos nesta CCT

Instrumentista de soft industrial R\$ 3.780,00 mais os benefícios previstos nesta CCT

DO PISO DA CATEGORIA: O salário normativo é de **R\$ 1.100,29** + gratificação por assiduidade de **R\$ 44,42** totalizando **R\$ 1.144,71** ; acrescidos de todos os benefícios previstos nesta CCT é o mínimo a ser concedido aos trabalhadores para jornada diária de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira e de 04 (quatro) horas aos sábados ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, perfazendo um total de 220 horas mensais, podendo as empresas celebrarem acordos de compensação de horas de trabalho com seus empregados, desde que não infrinjam as normas legais vigentes.

Parágrafo único – Tendo em vista a legalidade e nova abrangência das terceirizações de atividade meio e fim, as entidades convenientes pactuam que, no prazo máximo de 20 dias, a partir do registro e arquivamento desta Convenção, juntarão tabela anexa, na qual contemple novas faixas salariais para funções ainda não previstas neste instrumento de negociação coletiva de trabalho e que atendam a todos os possíveis e eventuais contratantes

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Na hipótese de qualquer empregado ser promovido a Líder de equipe, além da devida anotação em sua CTPS, terá como gratificação de função os acréscimos constantes na tabela abaixo:

Líder de Equipe:

05 a 10 empregados – piso da categoria + gratificação de função de 20%

11 a 20 empregados – piso da categoria + gratificação de função de 35%

21 a 30 empregados – piso da categoria + gratificação de função de 50%

Acima de 31 empregados prevalecerá à livre negociação.

§ primeiro – Estas gratificações de função, quando do retorno do empregado às suas funções normais, não serão mais devidas.

DOS SALÁRIOS NAS TERCEIRIZAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E SIMILARES

TERCEIRIZAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E SIMILARES	SALÁRIO
Frentista – terceirizado	R\$ 1.055,00
Lubrificar em postos de combustíveis - terceirizado	R\$ 1.055,00
Trocador de óleo – terceirizado	R\$ 1.055,00
Auxiliar de escritório – terceirizado	R\$ 1.055,00
Lavador Terceirizado	R\$ 1.055,00
Chefe de pista – terceirizado	R\$ 1.267,14
Caixa – terceirizado	R\$ 1.215,49
Gerente – terceirizado	R\$ 1.412,26
Enxugador – terceirizado	R\$ 1.055,00
Guarda Noturno Terceirizado	R\$ 1.055,00
Recepcionista – terceirizada	R\$ 1.055,00
Atendente de Conveniência	R\$ 1.055,00

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão até o dia 15 de cada mês Auxílio-alimentação ao trabalhador, nos seguintes termos:

§ - primeiro - Aos trabalhadores que laborarem em carga horária igual ou superior a 7.20 (sete horas e vinte minutos) horas diárias, farão jus ao AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO no valor facial de **R\$ 14,00** (Quatorze reais) por dia efetivamente trabalhado.

§ - segundo – O auxílio alimentação, previsto nesta CCT, obrigatoriamente, deverá ser concedido, exclusivamente, através de Ticket´s, Cartão-alimentação. Registra-se que, por força deste pacto, não serão admitidas como adimplemento desta cláusula, o fornecimento de alimentação in natura.

§ - terceiro – A participação financeira do empregado filiado, ao sindicato laboral fica limitada a 5% do custo direto da refeição e os não filiados em 20% conforme expõe a lei nº 6.321/1973, aprovada pelo Decreto nº 5/1991, artigo 2º, parágrafo primeiro, com redação do Decreto nº 7 349/1991 e portaria SIT/DSST nº 3/2002 e art. 4º.

§ - quarto – Aos empregados que laborarem a carga horária de 06 (seis) horas não farão jus ao previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

§ - quinto – No caso de atraso na entrega dos ticket's, a empresa se obrigara a repor os tickets em atraso.

§ - sexto – Em residindo o empregado, a mais de 2 mil metros do seu local de trabalho, fará jus a 02 vale-transporte e auxílio alimentação previsto no parágrafo primeiro, na primeira hipótese, condiciona-se a solicitação escrita, do empregado, protocolada na empresa.

§ - sétimo Fica assegurado que, aos trabalhadores que por força de contrato da prestadora e tomador, que já recebem a alimentação acima do valor convencionado nesta CCT manter-se á o mesmo valor da alimentação constante no contrato.

§ - oitavo - Registra-se que por força deste pacto exceto quando no local da prestação do serviço tiver restaurante / refeitório comprovadamente acompanhados com nutricionistas. Deverá esta condição ser homologada pelos sindicatos convenientes.

§ - nono - Por força deste instrumento de negociação coletiva, ajusta-se que eventuais Ticket's, Ajuda Alimentação, Auxílio-alimentação, no valor da alimentação, não tem natureza salarial, sendo indezatória e não tem caráter de salário in-natura, portanto não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e rescisórias

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUINTA - DO TRANSPORTE ALTERNATIVO

Àqueles empregados que, por livre vontade, optarem pelo transporte alternativo, aqui instituído, será fornecida uma bicicleta e uma bonificação mensal no valor de R\$ **50,00** (cinquenta reais) para a sua manutenção.

§ primeiro – Ocorrendo, por parte do empregado, total adesão a esta cláusula, após um ano de efetivo trabalho na empresa, sem qualquer tipo de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, exceto gozo de férias, empregador devera analisar as condições da bicicleta se estiver em boas condições sera renovado o termos de doação para mais um ano e apos do segundo ano o empregado passará a ser proprietário do bem via Termo de Doação a ser entregue pelo empregador.

§ segundo – Caso o empregado, por qualquer motivo, deixe o emprego antes de decorridos um ano de trabalho, deverá restituir a bicicleta em boas condições de uso. Em não ocorrendo efetiva devolução, o valor atualizado do bem, será descontado na sua rescisão contratual de trabalho.

§ terceiro – Para os empregados que optarem por este tipo de transporte, não será devido vale transporte, via de consequência, também não se procederá o desconto de 6% (seis por cento) em seu salário.

§ quarto – Após um ano a empresa terá que enviar ao sindicato laboral o termo de entrega da nova bicicleta bem como o termo de doação da antiga ao empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO PODERÁ SER EXTINTO

O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas:

I - por metade:

a) o aviso prévio, se indenizado; e

b) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

II - na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

§ 1º A extinção do contrato prevista no caput deste artigo permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma do inciso I-A do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos.

§ 2º O contrato de experiência poderá ser extinto ou suspenso de forma concessão entre empregado e empregador

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais.

Parágrafo primeiro - As horas suplementares à duração do trabalho semanal normal serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-hora normal.

Parágrafo segundo - Na hipótese de o contrato de trabalho em regime de tempo parcial ser estabelecido em número inferior a vinte e seis horas semanais, as horas suplementares a este quantitativo serão consideradas horas extras para fins do pagamento estipulado no § 3º, estando também limitadas a seis horas suplementares semanais.

Parágrafo terceiro - As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas.

Parágrafo quarto - É facultado ao empregado contratado sob regime de tempo parcial converter um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.

Parágrafo quinto - As férias do regime de tempo parcial são regidas pelo disposto no art. 130 desta da CLT.

Parágrafo sexto - duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual.

Parágrafo sétimo - A remuneração da hora extra será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal.

Parágrafo oitavo - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma dos §§ 2º e 5º deste artigo, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo nono - O banco de horas de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser pactuado por acordo individual escrito.

Parágrafo décimo - É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês.

Parágrafo décimo primeiro - Em exceção ao disposto no art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, é facultado, mediante acordo individual escrito, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Parágrafo décimo segundo - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo décimo terceiro - O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada, inclusive quando estabelecida mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

Parágrafo décimo quarto - A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Parágrafo décimo quinto - Excetua-se da exigência de licença prévia as jornadas de doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso.

Parágrafo décimo sexto - A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

NILSON MOURA DE SOUSA

Tesoureiro

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO,
CONSERVACAO E LOCACAO DE MAO DE OBRA DE MATO GROSSO**

SALMEN KAMAL GHAZALE

Diretor

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO EST MT

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.